



**Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro,  
Financiamento ao Terrorismo e Proliferação de Armas de  
Destrução em Massa (PLD-FTP) e *Know your Client* (KYC)**

**Fevereiro/2023**

**Responsável: Compliance e Riscos**

## **COMBATE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO**

No âmbito das atividades exercidas pela StepStone é necessário dispensar especial atenção às operações que possam constituir-se em sérios indícios de crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores. Para controlar e identificar tais indícios, a StepStone observa os seguintes procedimentos, nos termos da Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021:

- (i)** Identificação, em arquivo digital, dos seus clientes e manutenção do cadastro atualizado dos mesmos, nos termos A e B, da Resolução CVM nº 50;
- (ii)** Atualização das fichas cadastrais dos seus clientes ativos em períodos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses;
- (iii)** Confirmação das informações cadastrais de seus clientes em cada operação realizada, de forma a evitar o uso da conta por terceiros e identificar os beneficiários finais das operações;
- (iv)** Identificação de pessoas consideradas politicamente expostas, nos termos do Anexo A da Resolução CVM nº 50, e do país de origem das mesmas, determinando se se trata de país com o qual o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política;
- (v)** Dedicção especial de atenção a propostas de início de relacionamento e a operações executadas com pessoas politicamente expostas e supervisão de maneira mais rigorosa das relações de negócio mantidas com pessoas politicamente expostas;
- (vi)** Manutenção de registro de todas as transações envolvendo títulos ou valores mobiliários, independentemente de seu valor, de acordo com o disposto na Resolução CVM nº 50;
- (vii)** Manutenção de registro de todas as movimentações dos seus clientes considerando os valores pagos a título de liquidação de operações, os valores ou ativos depositados a título de garantia, em operações nos mercados de liquidação futura e as transferências de valores mobiliários para a conta de custódia do cliente;
- (viii)** Dispensa de especial atenção às operações envolvendo títulos ou valores mobiliários previstas no artigo 20º da Resolução CVM nº 50 e às operações em que participem as categorias de clientes previstas no Anexo A da mesma Resolução; e
- (ix)** Análise das operações em conjunto com outras operações conexas e que possam fazer parte de um mesmo grupo de operações ou guardar qualquer tipo de relação entre si.

Os cadastros e registros acima mencionados, nos termos dos anexos A e B da Resolução CVM nº 50 serão conservados, à disposição da CVM, durante o período de 5 (cinco) anos, contados da data de encerramento da conta ou da conclusão da última transação realizada em nome do respectivo cliente.

Na hipótese de existência de investigação comunicada formalmente pela CVM à StepStone, a StepStone poderá estender o prazo supramencionado indefinidamente, conforme orientação da CVM.

### **OBRIGAÇÕES DO DIRETOR RESPONSÁVEL PELO COMBATE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO**

O Diretor de Compliance será responsável pelo combate e prevenção à lavagem de dinheiro. São obrigações do Diretor de Compliance, com relação ao combate e prevenção à lavagem de dinheiro:

- (i) A implementação e execução dos procedimentos previstos acima; e
- (ii) A comunicação à CVM, nos termos do artigo 22º da Resolução CVM nº 50 e dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ocorrência que, objetivamente, permita fazê-lo, de todas as transações, ou propostas de transação que possam constituir-se em sérios indícios de crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes dos crimes elencados no artigo 1º da Lei n.º 9.613, de 3 de março 1998, conforme alterada, inclusive o terrorismo ou seu financiamento, ou com eles relacionar-se, em que: (a) se verifiquem características excepcionais no que se refere às partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados; ou (b) falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal.

### **KNOW YOUR CLIENT**

A StepStone adota a política de análise e identificação do investidor com o objetivo de conhecer seus clientes estabelecendo um conjunto de regras que propiciem identificar e conhecer a origem e constituição do patrimônio e dos recursos financeiros do cliente.

A StepStone contará com os sistemas de informação do StepStone Group e dos esforços dos administradores e custodiantes dos fundos de investimento que são ou venham a ser geridos pela StepStone para:

- (i) realizar a identificação de clientes novos ou já existentes, inclusive previamente à efetiva realização dos investimentos; e (ii) prevenir, detectar e reportar quaisquer operações suspeitas. Nesse sentido, o

Diretor de Compliance, juntamente com o Chief Compliance Officer (CCO) do Stepstone Group, acompanhará as atividades dos administradores e custodiantes, de modo a verificar se os procedimentos e regras de identificação e atualização de dados cadastrais de investidores, bem como controles para detecção de operações suspeitas foram efetivamente implementados e estão sendo diligentemente cumpridos, de acordo com a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nos casos de gestão de carteira, os Colaboradores deverão cadastrar os clientes da StepStone previamente ao início das atividades. Caso o Colaborador suspeitar de qualquer dado ou informação do cliente, deverá reportar tal acontecimento ao Diretor de Compliance para que seja determinado se o investidor deverá ou não ser aceito.

Os Colaboradores ou os administradores e custodiantes dos fundos de investimento geridos pela StepStone (sob a supervisão do Diretor de Compliance) deverão estabelecer uma análise independente e assegurar um processo reforçado de “Due Diligence” com relação às Pessoas Politicamente Expostas (“PPE”), definidas como pessoas que exerceram altos cargos de natureza política ou pública, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Independentemente do processo especial de “Know your Client” aplicável a estas categorias de Clientes, a aceitação de PPE como cliente da StepStone depende sempre da autorização do Diretor de Compliance e/ou do Chief Compliance Officer (CCO) do StepStone Group, conforme o caso.

No processo de cadastramento dos clientes, com o objetivo de se identificar a compatibilidade de sua situação patrimonial diante dos recursos investidos, solicitamos ao cliente que efetue o preenchimento de sua situação financeira e registramos tal informação em nossa base de dados interna. Ao identificarmos que o volume investimento é superior ao seu patrimônio declarado, encaminhamos tal evento ao *Compliance* de modo que seja apurada a situação irregular e também para que seja efetuada a devida comunicação ao COAF, se aplicável. Procedemos com o informe de tal ocorrência ao Compliance global do Grupo de modo a deliberar quanto aos próximos passos em relação ao cliente. Todas as decisões constarão registradas em Ata.

Como forma de controle, consideramos que um cliente poderá movimentar até 30% (trinta por cento) de seus recursos livres. Por recursos livres consideramos aqueles não imobilizados em bens imóveis. Este percentual é controlado em nossa base de dados interna. Movimentações superiores a este percentual serão acompanhadas e reportadas ao Compliance para providências.

Todos os cadastros de clientes deverão ser aprovados pelo Compliance. Após análise reputacional efetuada pela equipe de Distribuição, o Compliance se certificará de que todo o rito processual estabelecido em nosso Manual de Cadastro foi cumprido e, desta forma, efetuará a aprovação final do cliente. Adicionalmente, os casos de desvio de procedimentos, cadastros irregulares, quando ocorrerem, serão devidamente registrados e mensalmente o Compliance enviará um e-mail à área de Distribuição com as evidências e recomendações de melhorias.

A StepStone utiliza o sistema WorldCheck da Thomson Reuters de modo a efetuar a análise reputacional de seus clientes por meio de checagem em listas restritivas nacionais e internacionais, mídias negativas bem como a devida verificação em caso de pessoas politicamente expostas. Efetuamos o upload de toda a base de clientes no sistema de modo que seja efetuado o monitoramento contínuo dos clientes de nossa base e recebemos alertas por e-mail em caso de alterações da situação cadastral para a tomada de providências.

Adicionalmente, StepStone realiza uma verificação bianual do cadastro dos Clientes, a fim de detectar eventuais inconsistências. O cadastro dos clientes deverá ser atualizado em uma periodicidade mínima bianual.

### **VERIFICAÇÃO DAS CONTRAPARTES DAS OPERAÇÕES**

A StepStone pretende atuar como gestora de um único fundo de investimento que tenham por principal objetivo investir em cotas de outros fundos de investimento (fundo de fundos), seja tal fundo geridos constituído sob a forma de fundo de investimento em cotas ou outro tipo de fundo nos termos da regulamentação aplicável.

Em linha com o disposto no Guia de Prevenção à “Lavagem de Dinheiro” e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro, elaborado pela ANBIMA, nos casos em que os fundos geridos adquiram cotas de outros fundos no âmbito de ofertas públicas iniciais ou secundárias ou de ofertas públicas com esforços restritos, ambas nos termos da regulamentação da CVM aplicável, considera-se que tais valores mobiliários já passaram por processo de PLD-FT e, portanto, não estão sujeitos à verificação adicional pela StepStone em relação às referidas contrapartes.

Também não serão objeto de controle de contraparte pela StepStone, conforme detalhado acima, os demais títulos e valores mobiliários que: (a) sejam objeto de oferta pública inicial ou secundária, nos termos da regulamentação da CVM; (b) sejam objeto de oferta pública com esforços restritos, nos termos da regulamentação da CVM; (c) estejam admitidos à negociação em bolsa de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; (d) a contraparte seja uma instituição financeira ou equiparada; e (e) sejam da mesma natureza daqueles indicados acima, quando negociados no exterior, e desde que: (i) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

Para os demais ativos e valores mobiliários objeto de investimento pelos fundos geridos, a StepStone

adota um processo de identificação das contrapartes das operações, levando em conta as características e as especificidades de cada um dos ativos. Para tanto, a StepStone adota um procedimento de identificação de contrapartes que tem como base os seguintes pontos principais:

- (i) A origem dos recursos e a natureza econômica da contraparte;
- (ii) Informações cadastrais da contraparte em linha com as informações solicitadas aos clientes no âmbito do processo de Conheça o Seu Cliente descrito acima (tais como nome, endereço, informações pessoais/societárias, dentre outras);
- (iii) O potencial de utilização do valor mobiliário ou ativo financeiro a ser negociado para fins ilícitos ou impróprios, levando em conta sua complexidade, a possibilidade de identificação da origem dos recursos, dentre outros;
- (iv) A complexidade da operação a ser realizada com aquela contraparte;
- (v) O país de origem/constituição da contraparte, levando em conta o nível de risco, corrupção ou sanções financeiras relacionadas àquele país;
- (vi) A forma de supervisão a qual a contraparte está sujeita e a quantidade de informações disponibilizadas pela contraparte para as entidades reguladoras.

### **MONITORAMENTO DAS OPERAÇÕES**

A StepStone verifica informações cadastrais dos clientes no momento do respectivo investimento e/ou desinvestimento dos fundos sob gestão, confrontando-as com o valor objeto de aporte e/ou resgate. Nesse sentido, são levados em consideração critérios como a compatibilidade dos recursos transacionados com o perfil e/ou atividades do cliente, se a transação segue o perfil do cliente e o racional econômico/financeiro da transação, dentre outros.

Caso seja verificado qualquer indício de que tal transação pode ser considerada suspeita, os membros da equipe de compliance da StepStone deverão notificar o Coaf imediatamente desta suspeita, conforme previsto abaixo.

A StepStone não conta com política de seleção de corretoras dado que seu foco de alocação são fundos de investimento e, portanto, não utilizamos os serviços destes prestadores de serviço de intermediação.

### **COMUNICAÇÃO AO COAF**

Caso qualquer membro da equipe de compliance da StepStone verifique a ocorrência de qualquer uma das situações abaixo descritas, este deverá notificar imediatamente tal ocorrência ao Conselho de

Controle de Atividades Financeiras (“Coaf”) nos termos do artigo 22º da Resolução CVM nº 50.

Ocorrências em relação aos clientes dos fundos de investimento (passivo):

- (i) Realização de aplicações ou resgates em contas de investimento em fundos que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade econômico-financeira;
- (ii) Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- (iii) Abertura, movimentação de contas de fundos de investimento ou realização de aplicações e/ou resgates por detentor de procuração (em especial no caso de pessoas físicas) ou de qualquer outro tipo de mandato;
- (iv) Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- (v) Realização de várias aplicações em contas de investimento em fundos, em uma mesma data ou em curto período, com depósitos de valores idênticos ou aproximados;
- (vi) Abertura de contas de investimento em fundos em que não seja possível identificar o beneficiário final, observados os procedimentos definidos na regulamentação vigente;
- (vii) Informação de mesmo endereço comercial por diferentes pessoas jurídicas ou organizações, sem justificativa razoável para tal ocorrência;
- (viii) Representação de diferentes pessoas jurídicas ou organizações pelos mesmos procuradores ou representantes legais, sem justificativa razoável para tal ocorrência;
- (ix) Informação de mesmo endereço residencial ou comercial por pessoas naturais, sem demonstração da existência de relação familiar ou comercial;
- (x) Incompatibilidade entre a atividade econômica e o faturamento informados pelo cliente com o padrão apresentado por clientes com o mesmo perfil de risco;
- (xi) Manutenção de numerosas contas de investimento em fundos, destinadas ao acolhimento de aplicações de um mesmo cliente, incompatíveis com o patrimônio, a atividade econômica ou a ocupação profissional e a capacidade financeira do cliente;

- (xii) Movimentação de quantia significativa, por meio de contas de fundos, até então pouco movimentada;
- (xiii) Ausência repentina de movimentação financeira em conta de fundo que anteriormente apresentava grande movimentação;
- (xiv) Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de uma aplicação ou resgate em contas de fundos;
- (xv) Realização de aplicações em contas de fundos que, por sua habitualidade, valor e forma, configurem artifício para burlar identificação da origem, do destino, dos responsáveis ou dos beneficiários finais;
- (xvi) Manutenção de contas de fundos, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- (xvii) Existência de recursos em contas de fundos pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou tenham a intenção de cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento; e
- (xviii) Movimentações (aplicações ou resgates em contas de investimento em fundos) com indícios de financiamento de terrorismo.

Ocorrências em relação aos investimentos realizados pelos fundos de investimento (ativo):

- (i) Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade econômico-financeira;
- (ii) Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- (iii) Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- (iv) Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a



não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo;

(v) Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas;

(vi) Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;

(vii) Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários com indícios de financiamento do terrorismo;

(viii) Operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado;

(ix) Realização de operações que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados; investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza do fundo ou o perfil do cliente/mandato da carteira administrada; e

(x) Operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique.

#### **ARQUIVAMENTO DE INFORMAÇÕES**

De acordo com o disposto nesta Política, os Colaboradores deverão manter arquivada toda e qualquer informação, bem como documentos e extratos que venham a ser necessários para a efetivação satisfatória de possível auditoria ou investigação em torno de possíveis investimentos e/ou clientes suspeitos de corrupção e/ou lavagem de dinheiro.